



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Certifico que 28.02.2011
Foi publicada em 04/03/11
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e rubrica do servidor resp.

Cyntia Damasceno Peterle
Secretaria de Administração Jurídica

LEI Nº 667 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ratifica a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010 e autoriza financiamento de computadores para o atendimento do Programa.

Art. 1.º Fica ratificada a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

Art. 2.º O programa tem como objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas, mediante a utilização de computadores portáteis denominados *laptops* educacionais.

Art. 3.º O PROUCA vem integrar planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), regulamentados pelo Decreto n.º 6.300/2007.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: fonte 7, ficha 463 elemento de despesa 344905200 - (equipamento permanente), e ficha 477, elemento de despesa elemento de despesa n.º 333903200, (material de distribuição

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

gratuita), da Secretaria Municipal de Educação; Unidade de Educação de Competência do Município;

Art. 5.º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se:

I – O Programa Um Computador por Aluno – PROUCA foi instituído pela Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

II – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá da seguinte forma:

III - 450 computadores (quatrocentos e cinquenta) equipamentos por meio de recursos próprios, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 57/2010/FNDE/MEC;

IV – Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município solicitou a adesão e obteve resposta favorável, no dia 02/09/2011 sendo o valor unitário de **R\$ 344,18 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)** perfazendo um total de **R\$ 154.881,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais)**

V – As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE n.º 17, de 10/06/2010.

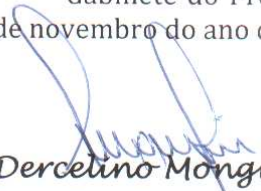


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da adesão do Município ao Programa “UCA”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal